



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 294, DE 12 DEZEMBROS DE 2005.**  
(Altera a Lei nº 283 de 19 de Setembro de 2005)

**Altera a Lei nº 283 de 19 de Setembro de 2005, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 267 de 31 de Janeiro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 283 de 16 de Setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A liquidação extrajudicial do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU – monetária.” relativo aos exercícios financeiro anteriores a 2005, pagos até 23 de Dezembro de 2005, está isenta da incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 3º O recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU –, correspondente ao exercício financeiro de 2005, até o dia 23 de Dezembro de 2005, em parcela única, ensejará desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do mesmo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor com seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 12 de dezembro de 2005.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**